



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição normativa transcende a mera deliberação estética, configurando-se como uma medida de vanguarda na gestão do patrimônio público, ancorada em diretrizes de eficiência administrativa, economicidade, adequação paisagística e respeito às peculiaridades geográficas e ambientais do nosso município.

A Administração Pública contemporânea exige que cada decisão governamental, inclusive aquelas relacionadas à identidade visual de seus equipamentos, seja pautada por critérios técnicos e racionais que visem à preservação do erário e à máxima utilidade social. Nesse sentido, o presente projeto de lei foi meticulosamente elaborado a partir de avaliações e apontamentos técnicos oriundos de profissionais de arquitetura e urbanismo, os quais diagnosticaram a necessidade imperiosa de adequar as cores dos prédios públicos à realidade física, climática e viária em que se encontram inseridos. O Município de Fortaleza dos Nogueiras possui características interioranas e rurais que demandam soluções arquitetônicas específicas, capazes de suportar as intempéries e as condições inerentes ao ambiente, sem perder a dignidade e a sobriedade que devem revestir a coisa pública.

No que tange especificamente ao Abatedouro Municipal, cumpre destacar que o equipamento público se encontra estrategicamente edificado em uma região afastada do adensamento urbano central, ladeado por propriedades rurais e fazendas, e mantendo uma distância considerável em relação à rodovia estadual. Essa localização, embora ideal para as atividades de abate por questões sanitárias e de ordenamento urbano, expõe a edificação a um volume constante de partículas em suspensão, poeira oriunda das estradas vicinais e da própria movimentação agrícola da região.

Diante dessa realidade fática inquestionável, a adoção de cores claras ou convencionais resultaria em um aspecto de degradação precoce e exigiria um ciclo de manutenção e repintura que financeiramente é antieconômica para os cofres municipais. Sob essa ótica técnica, o arquiteto responsável pelo estudo de viabilidade estética apontou a tonalidade cinza como a solução definitiva e funcional para a fachada do Abatedouro Municipal.

O emprego do cinza fundamenta-se na sua capacidade intrínseca de transmitir sobriedade institucional, neutralidade e, paradoxalmente, uma sensação contínua de limpeza. Ao atuar como um elemento de camuflagem cromática para a poeira e os resíduos naturais trazidos pelos ventos das fazendas e da rodovia, o cinza garante uma durabilidade visual prolongada.

Trata-se da materialização do princípio constitucional da economicidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a escolha técnica mitigará



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

drasticamente os gastos públicos com manutenções preventivas e corretivas das fachadas, permitindo que os recursos economizados sejam realocados em áreas prioritárias da municipalidade.

Em paralelo, a proposição abrange a Praça de Eventos Lago das Palmeiras, um espaço de convivência, lazer e fomento turístico de vital importância para Fortaleza dos Nogueiras. Para este ambiente, o projeto arquitetônico concebeu uma harmonização entre a modernidade e a rusticidade, utilizando a paleta amadeirada em conjunto com o cinza.

A introdução do padrão amadeirado possui uma função estética e psicológica bem delineada: destina-se a quebrar a rigidez e a frieza que a monocromia do cinza poderia eventualmente impor, proporcionando um acolhimento visual que dialoga perfeitamente com a natureza do entorno. Ademais, o tom amadeirado foi projetado para ornar e estabelecer uma continuidade visual com as estruturas rústicas já existentes nas imediações, a exemplo dos deques, criando um complexo paisagístico integrado que valoriza o patrimônio local e fortalece o potencial turístico da praça.

Considerando que já existe legislação municipal que estabelece as cores oficiais do município, torna-se indispensável a aprovação deste novo projeto de lei para legitimar a alteração da paleta cromática nos logradouros citados, adequando o regramento vigente às novas demandas técnicas. A oficialização desta identidade visual por meio de lei em sentido estrito é medida que se impõe para blindar o patrimônio público contra alterações arbitrárias, caprichos momentâneos ou descontinuidades administrativas que historicamente oneram o município com repinturas injustificadas a cada nova gestão.

Por todas essas razões, que conjugam responsabilidade fiscal, planejamento urbano, integração ambiental e valorização do espaço público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

PREFEITA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a padronização visual, a definição da paleta de cores e a consolidação da identidade arquitetônica das fachadas do Abatedouro Municipal e da Praça de Eventos Lago das Palmeiras no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, estabelecendo critérios técnicos de economicidade, harmonia paisagística e manutenção do patrimônio público, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º. Fica institucionalizada a padronização visual, estética e cromática das fachadas e estruturas externas pertencentes a equipamentos públicos municipais de destinação específica, abrangendo rigorosamente as instalações do Abatedouro Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e da Praça de Eventos Lago das Palmeiras.

Parágrafo único. A padronização de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo primordial a proteção do erário municipal através da redução de custos com manutenção predial, a preservação da harmonia paisagística com o ambiente rural circundante e a consolidação de uma identidade visual baseada em critérios eminentemente técnicos, arquitetônicos e funcionais.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DA PALETA DE CORES E DOS PADRÕES VISTUAIS

Art. 2º. A paleta de cores oficial, obrigatória e exclusiva para as edificações e estruturas externas mencionadas no artigo 1º desta Lei será composta de forma predominante pela união estratégica das colorações em tons de Cinza e revestimentos ou pinturas com aspecto amadeirado.

§ 1º. A aplicação da tonalidade Cinza deverá abranger a maior extensão da volumetria das fachadas, servindo como base estrutural da identidade visual, devendo ser utilizada tinta ou revestimento de alta durabilidade e resistência às intempéries climáticas características da região.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

§ 2º. A aplicação do padrão amadeirado, seja por meio de revestimentos que simulem madeira, tintas texturizadas ou elementos estruturais em madeira tratada, deverá atuar como elemento de contraste e humanização, sendo aplicada em pórticos, esquadrias, pilares de destaque ou detalhes de fachada, garantindo a quebra da uniformidade do cinza e promovendo a integração visual do equipamento público.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS E FUNCIONAIS

Art. 3º. A escolha e a obrigatoriedade da coloração estabelecida por esta Lei fundamentam-se nos apontamentos arquitetônicos que atestam a necessidade de adequação dos prédios públicos à realidade geográfica do município, devendo a Administração Pública observar, na execução e manutenção das obras, os seguintes princípios e critérios técnicos vinculantes:

§ 1º. O critério da Sobriedade e Neutralidade Institucional, que determina o uso do tom cinza com a finalidade de transmitir seriedade, respeito ao caráter público da edificação e neutralidade estética, permitindo que o prédio se integre à paisagem natural e viária sem gerar poluição visual ou dissonância com o ambiente rústico local.

§ 2º. O critério da Higiene e Eficiência na Manutenção, que reconhece a localização de distanciamento do Abatedouro Municipal em relação ao centro urbano, ladeado por propriedades agrícolas e situado a uma distância considerável da rodovia estadual MA, utilizando a tonalidade cinza como recurso funcional para disfarçar o inevitável acúmulo de poeira decorrente do tráfego em vias rurais, prolongando a sensação de limpeza, garantindo a salubridade visual e mitigando drasticamente os custos oriundos de manutenção com repinturas periódicas.

§ 3º. O critério da Harmonia Paisagística e Integração Turística, especialmente voltado para a Praça de Eventos Lago das Palmeiras e áreas adjacentes, que preconiza a utilização dos tons amadeirados para humanizar a estrutura rígida do concreto armado, estabelecendo um diálogo arquitetônico direto e estético com o ambiente rural e com as estruturas preexistentes no entorno, tais como currais e deques de contemplação, fomentando o turismo através de um ambiente visualmente acolhedor e ecologicamente integrado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 4º. As despesas financeiras decorrentes da execução, implantação, fiscalização e eventual manutenção das adequações visuais previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, expedindo os atos administrativos necessários para a especificação técnica exata dos códigos de cores e dos materiais a serem empregados nas licitações e contratos de manutenção dos referidos prédios públicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se integralmente as disposições em contrário que versem sobre a identificação visual dos espaços públicos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 25 de março de 2026.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

PREFEITA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

OFÍCIO Nº 059/2026

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de março de 2026

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 09/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 09, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a padronização visual, a definição da paleta de cores e a consolidação da identidade arquitetônica das fachadas do Abatedouro Municipal e da Praça de Eventos Lago das Palmeiras, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

A presente proposição tem como finalidade estabelecer critérios técnicos voltados à economicidade na manutenção dos prédios públicos, à harmonia paisagística com o ambiente rural e à criação de uma identidade visual institucional padronizada, pautada em aspectos arquitetônicos e funcionais.

Diante da relevância da matéria para a organização e valorização dos espaços públicos municipais, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
PREFEITA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA